



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.820, DE 09/07/2019

ALTERA O PLANO DIRETOR DA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 511/2001, PARA ESTABELECEER NOVOS LIMITES DE RECUOS E DIVISAS PARA AS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS E INCLUI ARTIGO DISCIPLINANDO MULTA E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS INFRATORES, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte LEI:

Art. 1º A tabela do artigo 7º, das Normas de Uso do Solo, constante da [Lei Municipal nº 511/2001](#), passa a vigorar com os seguintes limites:

TAXA DE EDIFICAÇÃO, RECUOS E TAXA DE ÁREA VERDE					
RECUO		DIVISAS		ÁREA VERDE	
Mínimo	Máximo	Frontal	Lateral	Fundos	Mínima
20%	80%	4,00m	0,00	0,00	15%
			C/A	C/A	
			1,5m	1,5m	

Art. 2º Revoga-se o [artigo 8º](#), das Normas de Uso do Solo.

Art. 3º Fica incluído o [artigo 11](#), nas Normas de Uso do Solo, com a seguinte redação:

"Art. 11. Constatada a infração a qualquer dispositivo da Lei nº 511/2001 e suas Normas de Uso do Solo, a Prefeitura Municipal notificará o interessado e o responsável técnico, concedendo prazo de (quinze) 15 dias para a regularização da ocorrência, contado da data da expedição da notificação e prorrogável por igual tempo.

§ 1º Se não forem cumpridas as exigências constantes da notificação, dentro do prazo concedido, será lavrado o competente Auto de Infração ou o Auto de Embargo das Obras, se estas estiverem em andamento, com a aplicação de multa em ambos os casos.

§ 2º Provado o depósito da multa, o interessado poderá apresentar recurso à Prefeitura Municipal, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do Auto de Infração ou de Embargo da Obra.

§ 3º Depois de lavrado o Auto de Embargo, ficará proibida a continuação dos trabalhos, que serão impedidos, se necessário, com o auxílio das autoridades policiais do Estado.

§ 4º Pela infração das disposições da presente Lei Municipal, sem prejuízo das outras providências cabíveis, previstas nas demais Leis Municipais pertinentes, serão aplicadas ao interessado as seguintes multas:

I - As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, dentro da seguinte escala:

- Grau mínimo: de 20 (vinte) a 200 (duzentos) VRM (Valor de Referência Municipal);
- Grau médio: de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) VRM (Valor de Referência Municipal);
- Grau máximo: de 501 (quinhentos e um) a 2.000 (dois mil) VRM (Valor de Referência Municipal).

II - Na imposição de multa e para graduá-la, considera-se:

- a maior ou menor gravidade da infração;
- as circunstâncias atenuantes ou agravantes e;
- os antecedentes do infrator, com relação as disposições desta lei.

III - Pela reincidência, o dobro da multa anteriormente aplicada;

IV - As penalidades constantes nesta lei não isentam o infrator do cumprimento de exigências que houver determinado e de fazer, desfazer, demolir, reconstruir ou reparar o dano resultante da infração na forma determinada.

§ 5º Não caberá notificação, no caso de obra sendo executada sem a competente licença, podendo haver autuação direta."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2019.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

